



Argum. no p. n. n. n.
Regulatório
13.2.19

Presidência do Conselho de Ministros	
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	
Entrada N.º	394
Data	18/03/2013

Exmo. Senhor
Dr. Francisco José Martins
Chefe do Gabinete de
S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros

SUA REFERÊNCIA
1868

SUA COMUNICAÇÃO DE
15-03-2013

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 523/2013
ENT.: 465/2013
PROC. N.º:

DATA
15-03-2013

ASSUNTO: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança

Tenho a honra de enviar a V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes, o ofício 1868, de 15 do corrente, do Gabinete de S. E. o Primeiro-Ministro, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

P O Chefe do Gabinete

Vitor Sereno

Silvia Gonçalves
Adjunta para os Assuntos Jurídicos

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO
E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 465/2013
DATA 15/3/2013

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa.
o Ministro-Adjunto e dos
Assuntos Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 8º
1399-022 Lisboa

No Gabinete
de S. Exa. o SGPCM

S/ Referência S/ Comunicação

15.03.13
2

N/ Referência	Data
Of. 1868/2013	15-03-2013
Proc. 866.01/2013	
Reg. 2492/2013	

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do fax da Associação Nacional de Municípios Portugueses, ref.ª 328/2013-LR, de 13/03/2013, e parecer relativo ao anteprojeto de proposta de lei referenciado em epígrafe, para os devidos efeitos.

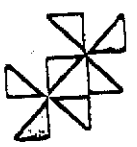
Com os melhores cumprimentos, *Pessoais*

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SAUSA, 52
3007-511 COIMBRA
TEL. 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOIA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O.R. N.º 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA GABINETE DO MINISTRO	
ENT. N.º	2492-14/3/13
PROC. N.º	866.01/2013

EX.^{MA} SENHORA
CHEFE DE GABINETE DE
SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

V/Ref. Proc. 866/2013

N/Ref. OFI: 328/2013-LR

DATA: 13/03/2013

ASSUNTO: ANTE-PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ALTERAR O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS

Considerando o V/ ofício n.º 1320/2013, temos o prazer de remeter a V. Exa. o parecer da ANMP, referente ao Ante-Projecto em epigrafe identificado.

Com os melhores cumprimentos,

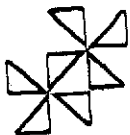
O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

*Di. Artur Trindade
14/3/13
BE*

*Uéty. Cópia
no GMP, ao BAIAN e
ao ESTERCO, assim
com para a B. M.
São Marcos.
13-03-2013*

António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARANHÃO L. SOUSA 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COM FREGUESIA DE
URZULEDE AVELANHA
C. R. N.º 153612 N.º 276 DL 30/11/85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: ANTE-PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ALTERAR O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS

PARECER

O presente Ante-projecto visa alterar o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

Neste âmbito, introduzem-se, designadamente, as seguintes alterações:

- o Possibilidade de interdição de acesso a recintos e de assistência a provas de elementos considerados violentos;
- o Alteração do regime dos Grupos Organizados de Adeptos (GOA), revendo-se a sua relação com os clubes, associações e sociedades desportivas e, concomitantemente, os mecanismos de responsabilização de todos eles;
- o Garantia da efectiva aplicação das medidas de interdição de acesso a recintos desportivos de adeptos condenados noutros países e em Portugal.
- o As funções gerais de fiscalização são asseguradas pelas forças de segurança;
- o Sem prejuízo dos ilícitos de natureza criminal/penal, a competência em matéria de instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias pertence ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ).

Face ao exposto, a ANMP nada tem a opor ao projecto de lei em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 12 de Março de 2013